



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2019

Disciplina a obrigatoriedade da realização de exame médico aos segurados em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e os pensionistas inválidos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Paranaíba - PREVIM.

MARCELO ALVES DE FREITAS, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da perícia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 1º. O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º. A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213/91;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

III - subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110 da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º. Os segurados descritos no art. 1º serão notificados a comparecer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no dia e horário aprazado na notificação para o agendamento do exame médico.

Parágrafo único. Na data e horário agendado para a realização do exame médico, com a finalidade de verificação da subsistência ou não dos motivos que deram origem à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença, os beneficiários deverão apresentar comprovantes dos tratamentos realizados, portando laudos e exames recentes.

Art. 3º. A perícia de que trata o art. 1º terá acesso aos prontuários médicos do periciado, desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele conforme disciplinado na Lei nº 13.457/2017.

Art. 4º. É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, desde que requerido com antecedência.

Art. 5º. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido que não comparecer para agendamento do exame médico ou que não comparecer na data estabelecida para o exame médico, ou que não justificar sua ausência, sujeitar-se á a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 6º. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o Art. 1º poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso da decisão do Conselho Administrativo, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita por uma junta composta de dois médicos especialistas na medicina do trabalho, diverso daquele que indeferiu o benefício.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sede Administrativa do PREVIM, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove"



PREVIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL-hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e traslado, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, para os pacientes com acompanhantes encaminhados pelo Município de Paranaíba-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado de Saúde.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 28 de março de 2019.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:A60CFA61

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
BALANÇO PATRIMONIAL**

INSTITUTO PREVID. SERVID. MUNIC. PARANAÍBA-MS		Exercício 2018
Balanço Patrimonial		Período: Dezembro/2018
a. Quadro Principal		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	96.419,80	158.487,77
Créditos a Curto Prazo	1.818.921,52	1.394.204,94
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	23.014.571,61	22.014.310,29
Total do Ativo Circulante	24.292.912,93	23.567.003,00
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	18.506.363,16	15.823.888,46
Créditos a Longo Prazo	18.506.363,16	15.823.888,46
Imobilizado	741.553,70	775.394,39
Total do Ativo Não Circulante	19.247.916,86	16.599.282,85
TOTAL DO ATIVO	44.177.829,79	40.166.285,85
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.000.105,83	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.112,57	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	40.905,04	180.474,91
Total do Passivo Circulante	1.042.123,44	180.474,91
Passivo Não Circulante		
Provisões a Longo Prazo	38.605.752,78	38.605.752,78
Total do Passivo Não Circulante	38.605.752,78	38.605.752,78
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	4.529.953,57	1.380.058,16
Superávits ou Déficits do Exercício	3.149.895,41	-10.457.658,90
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.380.058,16	11.837.717,06
Total do Patrimônio Líquido	4.529.953,57	1.380.058,16
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.177.829,79	40.166.285,85
.. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	23.110.991,41	22.172.798,06
Ativo Permanente	21.066.838,38	17.993.487,79
Total do Ativo	44.177.829,79	40.166.285,85
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	1.068.461,50	181.024,91
Total do Passivo	1.068.461,50	181.024,91
Saldo Patrimonial (I- II)	43.109.368,29	39.985.260,94
c. Quadro das Contas de Compensação		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro		
QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
00-SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	-21.959.747,69	-21.959.747,69
103000-Contribuição ao RPPS	-92.863,23	0,00
99-FONTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	-14.643.026,75	0,00
Total das Fontes de Recursos	-36.695.637,67	-21.959.747,69

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:82E96F31

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

INSTITUTO PREVID. SERVID. MUNIC. PARANAÍBA-MS		Exercício 2018
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Período: Dezembro/2018
Modelo: Isolado/Analítico		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Exercício: 2018		
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Contribuições		
Contribuições Sociais	11.709.287,33	10.344.826,33
	11.709.287,33	10.344.826,33
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
Juros e Encargos de Mora	76.765,96	4.833,87
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.124.907,39	2.070.366,49
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	5.957.759,70	15.960.156,93
	8.159.433,05	18.035.357,29
Transferências e Delegações Recebidas		
Transferências Intragovernamentais	664,52	332,57
	664,52	332,57
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	731.068,98	1.055,34
	731.068,98	1.055,34
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	20.600.453,88	28.381.571,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal	479.832,90	462.307,47
Encargos Patronais	73.892,95	71.362,46
	553.725,85	533.669,93
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas	11.683.977,61	8.581.624,18
Pensões	1.164.231,44	997.244,95
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	925.300,83	804.946,53
	13.773.509,88	10.383.815,66
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de material de consumo	14.922,57	17.110,07
Serviços	217.322,69	270.013,41
	232.245,26	287.123,48
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intragovernamentais	2.036,11	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	7.870,80
	2.036,11	7.870,80
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.889.041,37	20.439.215,62
Desincorporação de Ativos	0,00	3.079,00
	2.889.041,37	20.442.294,62
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	7.184.455,94
	0,00	7.184.455,94
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	17.450.558,47	38.839.230,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	3.149.895,41	-10.457.658,90
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL		

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:1E723027

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 012 DE 27 DE MARÇO DE 2019**

Disciplina a obrigatoriedade da realização de exame médico aos segurados em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e os pensionistas inválidos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Paranaíba - PREVIM.

MARCELO ALVES DE FREITAS, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da perícia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 1º. O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º. A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213/91;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

III - subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110 da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º. Os segurados descritos no art. 1º serão notificados a comparecer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no dia e horário apazado na notificação para o agendamento do exame médico.

Parágrafo único. Na data e horário agendado para a realização do exame médico, com a finalidade de verificação da subsistência ou não dos motivos que deram origem à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença, os beneficiários deverão apresentar comprovantes dos tratamentos realizados, portando laudos e exames recentes.

Art. 3º. A perícia de que trata o art. 1º terá acesso aos prontuários médicos do periciado, desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele conforme disciplinado na Lei nº 13.457/2017.

Art. 4º. É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, desde que requerido com antecedência.

Art. 5º. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido que não comparecer para agendamento do exame médico ou que não comparecer na data estabelecida para o exame médico, ou que não justificar sua ausência, sujeitar-se á a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 6º. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o Art. 1º poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso da decisão do Conselho Administrativo, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita por uma junta composta de dois médicos especialistas na medicina do trabalho, diverso daquele que indeferiu o benefício.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove”

MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:16F2A1AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
DELIBERAÇÃO DOS BALANCETES E DO BALANÇO
GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 – PREVIM/PARANAÍBA –
MS**

Em reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de março de 2019, conforme Ata nº 004/2019, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, analisou, deliberou e APROVOU os Balancetes e o Balanço Geral do exercício de 2018.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos balancetes mensais e do balanço geral anual estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes e do balanço do exercício de 2018 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho Fiscal.

Paranaíba (MS), 25 de março de 2019.

ANTONIO TIAGO MACHADO
Presidente

SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário

DORVALINA DIONÍZIA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:08C6A34E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE 2018**

Em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranaíba - PREVIM, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 26 de março de 2019, conforme Ata 001/2019, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 55, Inciso IX da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, apreciou e APROVOU as Contas Anuais de 2018.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros de 2018 estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes e do balanço do exercício de 2018 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho de Administração.

Paranaíba (MS), 26 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente

MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo